



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0118.3/2021

“Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, através da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispendo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, cujo objetivo é o de estabelecer diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, por meio de da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispendo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais.

Prevê, ainda, a presente proposta: (I) que os métodos a serem observados para referendar as potencialidades econômicas ou as raízes culturais de cada município, poderão ser identificados através das atividades do setor produtivo local, da arquitetura, das festividades, da culinária, do artesanato, da religião, da literatura, da arte, da música, da dança, dos hábitos e costumes, ou por qualquer meio tangível ou intangível que as especifiquem; e (II) a regulamentação, pelo Poder Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Em sua justificação o Autor da matéria argumenta que “o número de pessoas que trafegam em nossas rodovias é muito extenso, a melhor forma de valorizar nossa cultura é identificá-la por meio da valorização e conseqüente colocação de placas que a identifiquem de forma fácil.”

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Relatora da matéria, por meio de Emenda Substitutiva Global, entendeu oportuno adequar a proposição à técnica legislativa, sem alterar o conteúdo original (pp. 3 a 6 da versão eletrônica dos autos).



Assim, o Projeto de Lei em comento teve admitida a sua tramitação processual na CCJ, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 04 de maio de 2021, com a mencionada ESG apresentada pela sua Relatora (p. 7 da versão eletrônica dos autos).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 144, a parte final do *caput* do art. 145 e o inciso II do art. 209, todos do Rialesc, especificamente quanto aos aspectos financeiros que importem aumento da despesa ou diminuição da receita pública.

Com efeito, observo que a proposição em tela trata de matéria relacionada à atividade turística e, conforme bem assinalado pela Relatora na CCJ, o art. 192-A da Carta Estadual comete competência ao Estado para promover o turismo, inclusive como meio de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural catarinense, respeitando as peculiaridades locais.

Nesse sentido, considera-se que a instalação de placas nos acessos aos Municípios Catarinense das rodovias estaduais, identificando as atividades do setor produtivo, dos traços arquitetônicos, da gastronomia local e etc..., configura ação pública a serem custeadas por meio das dotações já consignadas no Orçamento da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), pelo que, portanto, a medida inovada não importará em aumento de despesas ao Erário.

Nesse contexto, considerando que não há implicação de ordem financeira, constata-se que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação neste Parlamento.



Em relação ao mérito, reproduzo os termos adotados pela relatoria na CCJ, a qual asseverou “que a proposição tem o potencial de valorizar a cultura catarinense e alavancar o setor turístico do Estado, enaltecendo as potencialidades econômicas e as raízes culturais locais”.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado de Finanças e Tributação, nos termos da inteligência combinada dos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, *caput*, parte final, manifesto voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0118.3/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global** (constante à p. 6 da versão eletrônica do processo), por constatar sua conformação à vigente legislação orçamentária catarinense (PPA, LDO e LOA).

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator